



RESPOSTA: PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos médicos, de sala e odontológicos, para atendimento a Adesão do Programa Estadual Reestrutura APS – Reestruturação de Equipamentos da atenção Primária à Saúde, através da Resolução n.º 169/SES/MS.

I – DOS FATOS

A Gerência de Licitação deste município solicitou parecer da Secretaria Municipal de Saúde, com relação ao pedido da empresa K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, apresentados ao certame acima referenciado.

Foi solicitado: **IMPUGNAÇÃO** ao edital supracitado, por entenderem, em resumo, que “A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA ANVISA” confere “ilegalidade e consequente nulidade do certame”.

II – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Analisa a solicitação da empresa, esclarecemos:

Sobre a documentação referenciada pela empresa, trata-se de *qualificação técnica* que é praxe de serem solicitados em processos desta Secretaria. Não sendo assim, teríamos que classificar documentação a partir de cada item, ou abrir uma demanda de aquisição para cada equipamento.

Entende-se que tais documentos, assim como em inúmeros outros certames já concluídos por esta instituição, são cabíveis de serem apresentados **junto do item ao qual se relaciona a proposta** da licitante – portanto, no caso de dispensável ao produto do qual se faz a oferta, basta que seja juntada comprovação suficiente da inexigibilidade. Assim, deve-se apresentar *Autorização de Funcionamento de Empresa (AF) emitida pela ANVISA, condizente com o(s)*



produto(s) que a empresa irá fornecer, conforme RDC Nº 16/2014, como o edital já traz claramente no caso de “quando aplicável ao produto proposto pelo fornecedor”, e quanto ao Alvará de licença sanitária, Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante basta que seja juntado o dispositivo legal que justifique sua inexistência.

Então, comprehende-se que não há exigência em edital que traga qualquer “ilegalidade e consequente nulidade do certame”.

III – DA DECISÃO

Ante ao exposto, vistas as razões de fato e de direito abordadas, entendemos pela não aceitação do pedido de impugnação apresentado, mantendo o texto do subitem 8.3.4 e toda a referência feita à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois a interpretação é clara e existe a possibilidade de que as Licitantes proponentes façam juntada de justificativas suficientes à comprovação da dispensa/inexistência da documentação solicitada.

Ribas do Rio Pardo – MS, 29 de novembro de 2024.

Maryane Hirahata Shiota
Secretaria Municipal de Saúde